



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 10851/2025

Autoria: **André do Premium**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 451/2025**

Nº do Protocolo: **12243/2025**    Data do Protocolo: **08/05/2025 10:12:01**    Data de Elaboração: **07/05/2025 14:01:04**    ID do Processo: **ID: 2236620**

**Ementa: RECONHECE OS VEÍCULOS AUTOMOTORES ANTIGOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:



PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

Reconhece os veículos automotores antigos como patrimônio cultural imaterial do estado de Goiás e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como patrimônio cultural imaterial do estado de Goiás os veículos automotores com mais de 30 (trinta) anos de fabricação, conservados ou restaurados com originalidade, e que estejam vinculados a práticas culturais relacionadas ao antigomobilismo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se antigomobilismo a prática de preservar, restaurar, expor, circular ou promover encontros e eventos envolvendo veículos antigos, com fins culturais, históricos ou educacionais.

Art. 3º O Poder Público poderá apoiar, por meio de políticas públicas, incentivos ou parcerias:

I – a realização de encontros, exposições, feiras e atividades de caráter cultural voltadas ao antigomobilismo;

II – a criação de espaços culturais e museológicos destinados à exposição e preservação de veículos antigos;



III – a divulgação da importância histórica, cultural e econômica dos veículos antigos e de suas manifestações no estado de Goiás.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei não impede o registro dos veículos antigos como bens de coleção, conforme regulamentos do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 06 de maio de 2025.

Deputado Estadual: ANDRÉ DO PREMIUM



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer os veículos antigos com mais de 30 anos de fabricação e conservados em sua originalidade como patrimônio cultural imaterial do estado de Goiás.

Trata-se de um passo importante para valorizar uma expressão legítima da memória, da identidade e da criatividade do povo brasileiro: o antigomobilismo.

Preservar veículos antigos vai além do cuidado com máquinas e peças. É preservar a história da mobilidade, da indústria, da estética e dos costumes de diferentes gerações.

Cada carro antigo carrega consigo não apenas um desenho mecânico, mas um contexto social, familiar e afetivo que faz parte da formação cultural do país e da nossa capital.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330036003600320030003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GOMES GONTIJO** em 07/05/2025 14:01

Checksum: **82EED3E0E9BF5AC66460AD9FA7F21CCE9058505BCFADCD4FEC46899829ABB4F1**



**Processo:**  
**10851/2025**  
PLO 451/2025  
ID: 2236620

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado  
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360032003300320031003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **08/05/2025 10:12**

Checksum: **F7AAA14603896C6AF825E24F7832219B3D2B906C7C1B00E31A4BA4D9F71DDBA4**

